Lei 395/68

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.

Faço saber que a Câmara de vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, ddecretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de todos os impostos municipais os estabelecimentos e casas Bancárias dêste Município, desde que:

a) - apliquem o mínimo de 100% dos depósitos voluntários do público através de empréstimos ou descontos à indústria, comércio, lavoura e pecuárias locais;

b) - apresentem, atŷ o dia 10 de mês seguinte, os balancetes mensais referentes aos meses de dezembro, março, junho e setembro de cada ano.

Art. 2º - As aplicaçoẽs referidas na letra "a" serão observadas através dos documentos mencionados na letra "b".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, / ficando revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, em 21 de maio de 1968.

Raymundo Francelino Aragão - Prefeito.